

1LS.01
A

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 007/08

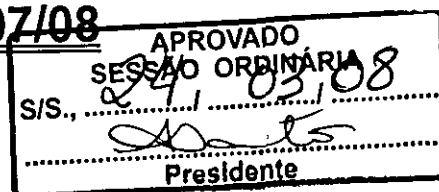
Entrada: 10/03/2008

Autoria: Pedro Nunes Filho

Assunto: Dispõe sobre denominação de próprio municipal
"Praça Lourenço Francisco"

Arquive-se: 14 / 04 / 08

Contém: 12 Folhas





Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

115.02

Projeto de Lei nº 007/08

Dispõe sobre denominação de próprio municipal **"Praça Lourenço Francisco"**

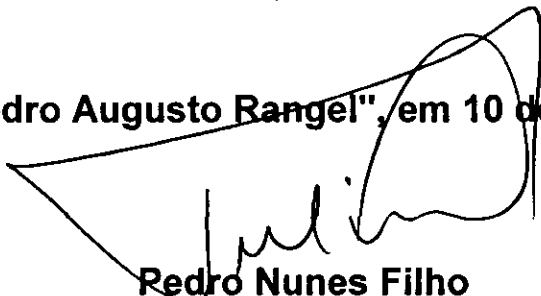
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

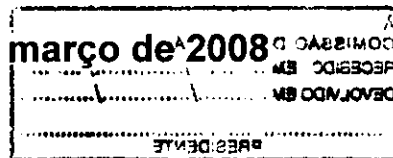
Art. 1º - A praça localizada na Rua Gentil Vicente Carrara, no Parque Jataí II, passa a denominar-se **"Praça Lourenço Francisco"**, constando na placa indicativa a expressão Cidadão Emérito - * 10/08/1937 + 28/06/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 10 de março de 2008


Pedro Nunes Filho
Vereador



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 11, 03, 08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO
Recebido em ____/____/____
Devolvido em ____/____/____
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 24, 03, 08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 24, 03, 08
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

11.03.03
A

HISTÓRICO DO SENHOR LOURENÇO FRANCISCO

O Senhor Lourenço Francisco nasceu em Minas Gerais no dia 10 de agosto de 1937.

Casou-se com Dona Edite no ano de 1961 e teve seis filhos.

Trabalhou no campo como lavrador e veio para Votorantim em agosto de 1978, buscando melhores condições da vida.

“Seu” Lourenço trabalhou na **Madeira Borman** como carpinteiro e profissionalizando-se nessa função executava trabalhos por conta própria, sendo responsável por várias construções na cidade, e também trabalhou na Indústria Votocel S/A, onde aposentou-se.

Sempre atencioso com a família e com todos que dele precisava, não media esforços para ajudar o próximo.

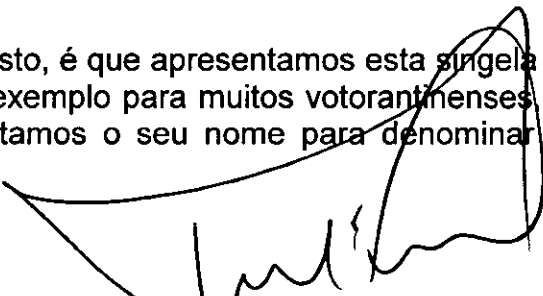
Incansável e preocupado com o futuro dos filhos resolveu abrir um comércio na rua onde morava.

Empreendedor, cultivou clientes, sobretudo, muito mais amigos, e assim foi que o seu comércio prosperou.

No decorrer de sua vida, soube ser amigo, pai amável, marido fiel e companheiro de todas as horas, sendo também um exemplo de honestidade e seriedade, mostrando a todos que com força de vontade e muito trabalho é possível ser cada vez melhor.

Infelizmente, na tarde do dia 28 de junho de 2002, sua vida foi tirada, sendo vítima de um assalto no seu local de trabalho, deixando muita tristeza e muitas saudades aos amigos e familiares.

Por todo o exposto, é que apresentamos esta singela homenagem póstuma a esse cidadão que foi exemplo para muitos votorantimenses, e, hoje, para perpetuar sua memória, emprestamos o seu nome para denominar uma praça pública em nosso Município.


Pedro Nunes Filho
Vereador



16504
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO E COMARCA DE CORNELIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO CIVIL

José Maria Bueno

de Paz e Oficial do Registro Civil

CASAMENTO Nº. 7.037

CERTIFICO, que às f. 109 do livro nº. 8-32, de Registro de casamentos, foi - Encontrado - hoje, o assento do matrimônio de "LOURENÇO FRANCISCO" e "EDITE FERREIRA NIFA".

contra do perito Juiz Wilson Salazar -

e das condições As constantes do termo -

Ela, nascido em Albertina, Minas Gerais, ID

de Agosto de 1.937, lavrador -

domiciliado em neste distrito - em neste distrito -

filho de Lazaro Francisco e da Regina Da

Ela, nascida em São Pedro dos Ferros, aos 11

de Fevereiro de 1.949, profissão doméstica -

domiciliada em neste distrito - e residente neste distrito -

filha de José Maximiano Nifa e de Maria Ferreira

a qual passa assinar-se "EDITE FERREIRA FRANCO" -

Foram apresentados os documentos a que se refere, art. 1.º do Código Civil.

OBSERVAÇÕES: Regimen adotado de Plena Comunhão de Bens -
realizado em data de 07 de Outubro de 1.961 -

O referido é verdade e dou fé.

Cornelio Procópio, 12 de Junho de 1961

FIMMA - São Paulo
Tabelião José Cyllia

Im. Barão de Paranaíba, 80-24

CARTÃO REGISTRO CIVIL

José Maria Bueno

Oficial

REGISTRO CIVIL
TABELIÃO

OFICIAL
José Maria Bueno

16.05
P

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-023, às folhas 294, sob número 8587, consta o assento de óbito de LOURENÇO FRANCISCO, falecido no dia vinte e oito de junho de dois mil e dois (28/06/2002), às 17 horas, nesta cidade de Votorantim, SP, no Estabelecimento Comercial, na rua João Vieira Nunes, nº 188 - Parque Jataí residente e domiciliado na rua João Vieira Nunes, nº 116 - Parque Jataí, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 64 anos de idade, natural de Albertina - MG.

Filho de Lázaro Francisco e de Regina Dainesi.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Reinald Salvestro, CRM Nº 25648, que deu como causa da morte: Ferimento Perfuro Contuso do Pescoço.

Registro feito em primeiro de julho de dois mil e dois.

O sepultamento foi feito no cemitério São João Batista em Votorantim, SP.

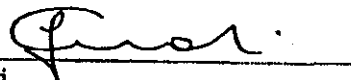
Foi declarante Sebastião Francisco (irmão do falecido).

Observações: Deixou viúva Edite Ferreira Francisco. Deixou seis (06) filhos maiores de idade. Deixou bens inventariar. Não deixou testamento. Era eleitor. Foi feita necrópsia. Homicídio.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TANIA SAVIOLI
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - SP

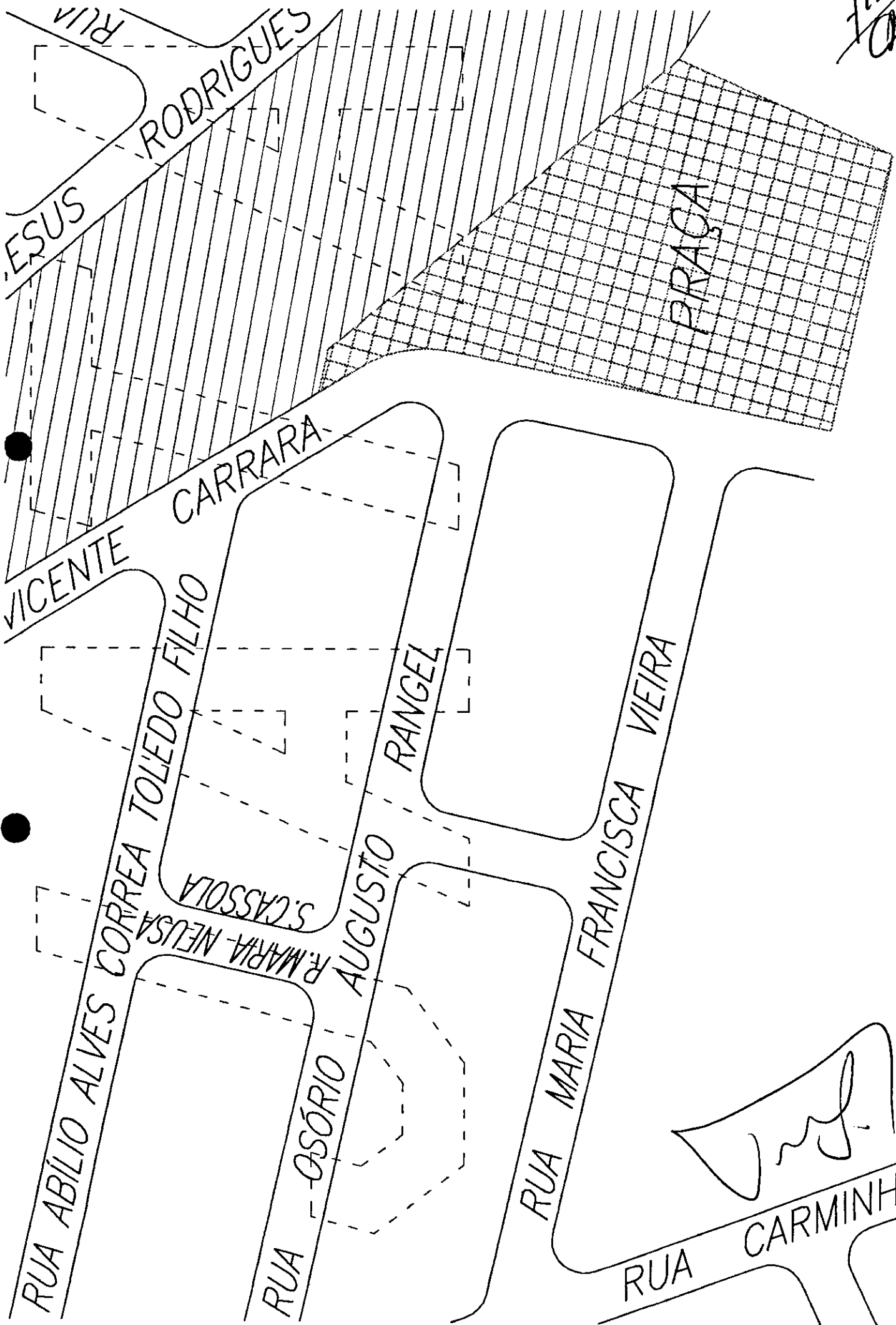
O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 01 de julho de 2002.


Tania Savioli
Escrevente Autorizada

ISENTO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

11.06
11





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

115.07
P

SECRETARIA DA CÂMARA EM 11/03/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 11/03/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☐ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☐ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☒ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

11.5.08
[Signature]

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 007/2008.

Projeto de Lei nº 007/08, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo denominar próprios municipais ou vias públicas. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

A proposição atende os pressupostos formais, observando os preceitos jurídicos, podendo o processo ter seguimento após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 14 de março de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

12.09
A

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

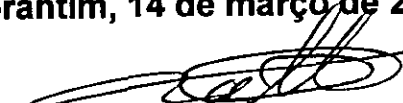
PROJETO DE LEI Nº 007/08

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal "Praça Lourenço Francisco".

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

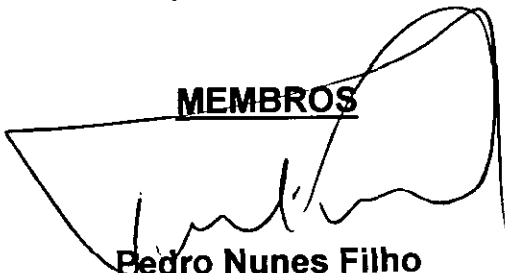
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de março de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomaz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

16.10
AP

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

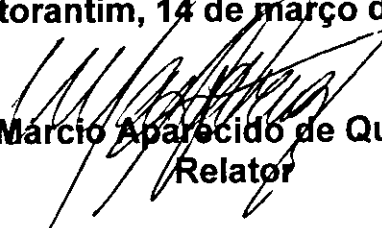
PROJETO DE LEI Nº 007/08

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal "Praça Lourenço Francisco".

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de março de 2.008.


Marcio Aparecido de Queiróz
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Tomaz Mobile Neto


Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

115.11
P

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 007/08

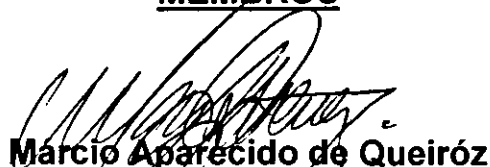
O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal "Praça Lourenço Francisco".

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 14 de março de 2.008.


Tomaz Mobile Neto
Relator

MEMBROS


Marcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

115.12
a

Autógrafo nº 007/08

Projeto de Lei nº 007/08

Dispõe sobre denominação de próprio municipal **"Praça Lourenço Francisco"**

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

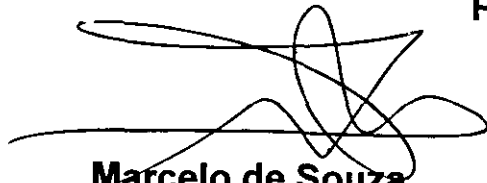
Art. 1º - A praça localizada na Rua Gentil Vicente Carrara, no Parque Jataí II, passa a denominar-se **"Praça Lourenço Francisco"**, constando na placa indicativa a expressão **Cidadão Emérito** - * 10/08/1937 + 28/06/2002.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de março de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Aparecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 11/04/08

LEI N.º 1967

Dispõe sobre denominação de próprio municipal ("PRAÇA LOURENÇO FRANCISCO").

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Praça localizada na Rua Gentil Vicente Carrara, no Parque Jataí II, passa a denominar-se **"PRAÇA LOURENÇO FRANCISCO"**, constando na placa indicativa a expressão **"Cidadão Emérito - * 10/08/1937 + 28/06/2002"**.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de abril de 2.008 – XLIV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

**Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**José Lázaro Paes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

vocado pelo rompimento de uma artéria ou vaso sangüíneo, em virtude de hipertensão arterial, problemas na coagulação do sangue, traumatismos. Pode ocorrer em pessoas mais jovens e a evolução é mais grave.

Sintomas

Acidente vascular isquêmico:

Perda repentina da força muscular e/ou da visão; Dificuldade de comunicação oral; tonturas; formigamento num dos lados do corpo; alterações da memória.

Algumas vezes, esses sintomas podem ser transitórios – ataque isquêmico transitório (AIT). Nem por isso deixam de exigir cuidados médicos imediatos.

Acidente vascular hemorrágico: dor de cabeça, edema cerebral, aumento da pressão intracraniana, náuseas e vômitos, déficits neurológicos semelhantes aos provocados pelo acidente vascular isquêmico.

Tratamento

Acidente vascular cerebral é uma emergência médica. O paciente deve ser encaminhado imediatamente para atendimento hospitalar.

Trombolíticos e anticoagulantes podem diminuir a extensão dos danos no caso de acidentes isquêmicos. A cirurgia pode estar indicada para a retirada de coágulos nos acidentes hemorrági-